LEI Nº 885 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1995.

"Autoriza o Poder Executivo a fazer convênio com Associações de Moradores para a criação de HORTAS COMUNITÁRIAS e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado, o Poder Executivo a fazer convênio com as Associações de Moradores para criação de HORTAS COMUNITÁRIAS.

§ 1º - O Poder Executivo, poderá, ainda, ceder áreas do próprio município para a criação das hortas.

Art. 2º - O convênio mencionado no artigo primeiro desta Lei, somente se dará a nível de infra-estrutura, como:

a) cessão da área do município;

b) preparação da área cedida;

c) doação de sementes.

Art. 3º - As Associações de Moradores, só farão jus ao convênio, se estiverem devidamente registradas em Cartório de Registro Civil e, comprovadamente a mais de 01 (um) ano.

§1º - É vedado as Associações de Moradores, a comercialização dos produtos colhidos na horta, a distribuição é gratuita entre os seus associados.

Art. 4º - Para o cumprimento desta Lei, sua aplicação e fiscalização, o Poder Executivo adotará normas e procedimentos no prazo de 120 (cento e cvinte) dias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo as revogações em contrário.

São João de Meriti, 07 de dezembro de 1995.

ADILMAR ARCÊNIO DOS SANTOS
Prefeito